



Aprovado em 05/07/16
Senador(a) Ricardo Ferraco
Presidente em exercício da CCJ-SF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRACO

REQUERIMENTO N° 29, DE 2016 – CCJ

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para Votação em Separado da emenda nº 10, de 2016, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara Nº 35, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos do PLC nº 35, de 2016 que pretendemos suprimir tratam da criação de Carreiras de Analista em Defesa Econômica, com 150 cargos, e de Analista Administrativo no âmbito do CADE, a primeira com 50 cargos.

Trata-se de dispositivos estranhos ao conjunto do PLC que não tem a ver com o conteúdo da proposição, pois não tratam de questões remuneratórias de criação de Carreiras cuja necessidade não se mostra inequívoca.

Desde que a Lei 12.529, de 2011, promoveu a reorganização do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, as necessidades dessa autarquia são providas, por um lado, por cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, e por cargos da Carreira de Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG).

Esse último são cargos criados pela Lei 7.834, de 1989, para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, e para a direção e assessoramento superiores na Administração direta e

Recebido em 05/07/2016

Hora: 13 : 29

Ana Cristina Brasil - Matr. 255160





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

autárquica. A Lei 12.529 dispôs sobre o tema no seu artigo 121, da seguinte forma:

"Art. 121. Ficam criados, para exercício na Secretaria de Acompanhamento Econômico e, prioritariamente, no Cade, observadas as diretrizes e quantitativos estabelecidos pelo Órgão Supervisor da Carreira, 200 (duzentos) cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1º da Lei no 7.834, de 6 de outubro de 1989, a serem providos gradualmente, observados os limites e a autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam transferidos para o Cade os cargos pertencentes ao Ministério da Justiça atualmente alocados no Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico, bem como o DAS-6 do Secretário de Direito Econômico."

Uma parte desses cargos já estão providos, e se encontram em exercício não somente no CADE, mas também na SEAE, do Ministério da Fazenda, para atender às necessidades do SBDC, o que vem se revelando uma solução adequada à complexidade desse sistema e o seu papel, tendo até mesmo membros da Carreira ocupado cargos de Conselheiro e mesmo de Presidente do CADE. No Cade, segundo levantamento elaborado pela ex-Controladoria Geral da União, haveria cerca de 50 EPPGG, número inferior ao previsto na Lei.

Assim, apesar da carência de recursos humanos no Cade, a proposta de criar-se novas carreiras e extinguir 197 cargos de EPPGG é, assim, um desperdício de recursos já existentes e qualificados, e revela uma preocupação de criar uma "corporação" específica para o CADE, o que pode redundar em uma visão mais burocratizante e restritiva de sua atuação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

Por isso, propomos a supressão dos artigos, evitando-se, ademais, que cargos cuja necessidade, inclusive na área administrativa, não está suficientemente demonstrada, possam impactar ainda mais a evolução da despesa com pessoal, ainda que de forma limitada, estabelecendo, ainda, solução discriminatória quanto aos servidores administrativos do PGPE já concursados para o Cade e lotados na entidade.

Sala da Comissão,

Senador **Ricardo Ferraço**





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAZ
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA
		PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO		PRESENTE
		8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
Nº _____ DE _____
fl(c).



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária**

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CÁSSIO CUNHA LIMA
WELLINGTON FAGUNDES
KÁTIA ABREU
FERNANDO BEZERRA COELHO
JOSÉ MEDEIROS

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
Nº _____ DE _____
fl(c) _____